



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: secex-saude@tce.mt.gov.br

INFORMAÇÃO TÉCNICA/DESPACHO

PROCESSO Nº	:	589.373/2021
INTERESSADO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ASSUNTO	:	DOCUMENTAÇÃO
RESPONSÁVEL		JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO – PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR	:	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA	:	LUIZ EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA

Senhor Secretário,

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do Ofício n. 075/2021/GDEPDC/ALMT, subscrito pelo Deputado Estadual Delegado Claudinei, por intermédio do qual encaminhou denúncia anônima registrada na Ouvidoria Geral Estadual sob o n. 295.992, cujo teor relata a ocorrência de irregularidades quanto ao cumprimento da carga horária por parte dos servidores efetivos (Médicos e Enfermeiros) no Hospital Regional Irmã Elza Giovanella, em Rondonópolis.

Em que pese a referida demanda não ter sido enviada pelo Presidente da AL/MT, nem pelos Presidentes das Comissões Temáticas Permanentes ou das Comissões Temporárias Especiais ou de Inquérito, foi protocolada inicialmente neste Tribunal de Contas como “Solicitação da Assembleia Legislativa – SAL”.

Em face disso, a Presidência desta Corte remeteu os autos à Assessoria Parlamentar – ASPAR para analisar se a demanda preenchia os requisitos de admissibilidade previstos na Resolução Normativa TCE/MT nº 19/2020-TP, a fim de averiguar se o seu processamento poderia ser feito como SAL.

Ato contínuo, a Assessoria Parlamentar informou que esta demanda não atendia o requisito de admissibilidade estabelecido no inciso I do § 1º do art. 3º do normativo mencionado, por não ter sido encaminhada por autoridade legítima. Diante disso, submeteu à apreciação da Presidência, com a sugestão para que o protocolo fosse alterado para “requerimento”.



Em seguida, a Presidência¹ entendeu por alterar o assunto do protocolo para “documentação” e remeteu à análise do gabinete sobre a pertinência de converter em Representação de Natureza Externa – RNE, nos termos do art. 218 da Resolução Normativa TCE/MT n. 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT).

Conforme a decisão do então relator – Excelentíssimo Conselheiro José Carlos Novelli –, *Embora haja previsão regimental sobre o protocolo de notícia ou acusação de irregularidades ou ilegalidades de matérias de competência deste Tribunal como RNE, faz-se necessário o atendimento cumulativo de requisitos de admissibilidade para tanto.*

Ainda de acordo com o relator, após a análise dos autos, evidenciou-se que o solicitante se limitou a encaminhar a denúncia realizada no Órgão Estadual, cujo teor não seria suficiente para esclarecer os fatos.

Nesse sentido, entendo pela necessidade de realização de inspeção, no que se refere as supostas irregularidades narradas pelo denunciante, com fundamento no § 3º do art. 148 do RI-TCE/MT² [...]

O relator justifica que a medida tem como objetivo *elucidar os fatos e suprir as omissões da demanda encaminhada, que carece de detalhes, a fim de apurar se os fatos descritos possuem indícios de irregularidade, bem como se apresentam risco e materialidade, viabilizando o prosseguimento do feito.*

2. DA ANÁLISE

Cumprir informar que, conforme análise da Assessoria Parlamentar do TCE/MT, a presente demanda deveria ter sido protocolada como Representação de Natureza Externa, de acordo com o disposto no art. 218 do Regimento Interno³.

Ainda conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas, esse tipo de demanda deve atender alguns requisitos para serem recebidas pela corte, conforme segue:

¹ Exercida à época pelo Excelentíssimo Conselheiro Guilherme Antônio Maluf.

² § 3º. Inspeção é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para suprir omissões, esclarecer dúvidas, apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de atos e fatos específicos praticados por qualquer responsável sujeito a sua jurisdição, bem como para apurar denúncias ou representações.

³ Art. 218 A notícia ou acusação de irregularidades ou ilegalidades que digam respeito às matérias de competência do Tribunal de Contas, apresentada por autoridades públicas ou responsáveis pelos sistemas de controle interno dos demais órgãos públicos, nessa condição, serão protocolados como representação externa.



Art. 219. As denúncias e representações deverão atender cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. redação em linguagem clara e compreensível;
- II. matéria de competência do Tribunal;
- III. identificação do objeto denunciado ou representado;
- IV. descrição dos fatos irregulares;
- V. indicação, quando possível, dos nomes dos prováveis responsáveis;
- VI. indicação, quando possível, do ano ou data em que os fatos ocorreram;
- VII. indícios de que os fatos denunciados ou representados constituam irregularidade.

§ 1º. As representações que não preencham os requisitos de admissibilidade serão arquivadas mediante julgamento singular do Relator. **(Grifei)**

Conforme pode-se depreender pelos termos do dispositivo e da leitura do Ofício n. 75/2021/GDEPDC/ALMT, a denúncia anônima encaminhada não atende os requisitos necessários para a sua admissibilidade no Tribunal de Contas, especialmente porque o denunciante não apresenta indícios mínimos da irregularidade narrada, conforme determina o art. 219, inc. VII, do Regimento Interno do TCE/MT.

Ademais, o denunciante informa que os médicos do Hospital Regional de Rondonópolis “não estão trabalhando na produção...”. Contudo, não consta na denúncia qualquer indício ou mesmo relato de falta de atendimento médico aos pacientes do Hospital Regional de Rondonópolis. Logo, pode-se afirmar que esta denúncia não apresenta materialidade necessária para deflagrar qualquer processo de fiscalização pelo TCE/MT.

3. CONCLUSÃO

A análise concluiu que a presente demanda, que trata de denúncia anônima encaminhada ao Tribunal de Contas por meio de Ofício oriundo da Assembleia Legislativa e protocolada como “DOCUMENTAÇÃO”, não atende aos requisitos indispensáveis para admissibilidade nessa Corte – seja como DENÚNCIA ou REPRESENTAÇÃO.

Informa-se, por fim, que essa denúncia apócrifa encaminhada por intermédio da Assembleia Legislativa será utilizada na instrução e no planejamento das futuras fiscalizações exercidas no Hospital Regional de Rondonópolis.

Pelo exposto, a Equipe Técnica opina pelo arquivamento da presente documentação.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: secex-saude@tce.mt.gov.br

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Após análise e apuração da Denúncia – Ouvidoria apresentada neste processo, e nos termos do Parágrafo Único do art. 6º da Resolução Normativa n. 11/2017, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) O arquivamento da presente documentação.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 12 de fevereiro de 2022.

Assinatura digital

LUIZ EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA
Auditor Público Externo

De acordo:

*(assinado digitalmente)*⁴

Felipe Favoreto Grobério
Supervisor de Controle Externo

*(assinado digitalmente)*⁵

MARCELO TAKAO TANAKA
Secretário de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente

⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

⁵ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.